



## ESTADO DO MARANHÃO

MENSAGEM Nº 52 /2023

São Luís, 05 de junho de 2023.

*Senhora Presidente,*

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas o presente Projeto de Lei que altera a Lei Estadual nº 10.986, de 21 de dezembro de 2018, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Maranhão (PEAPOMA).

É consabido que o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput da Constituição Federal, impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, bem como a reorganização da estrutura administrativa com vistas a obter a qualidade da execução das atividades a seu cargo.

Nessa perspectiva, esta proposta legislativa pretende atualizar a estrutura da Administração Pública Estadual com vistas a garantir o necessário e contínuo aprimoramento das atividades e dos serviços desenvolvidos pelo Estado do Maranhão e, por conseguinte, a própria supremacia do interesse público.

Para tanto, propõe-se a criação do Comitê Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica (CEAPO), órgão de natureza consultiva e deliberativa, vinculado ao Poder Executivo, com a finalidade de gerir a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Maranhão (PEAPOMA) e o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Maranhão (PLEAPOMA).

A propositura ainda delibera sobre a composição do Comitê e regras para seu funcionamento, com participação de membros do Poder Executivo e da sociedade civil, sendo instrumento fundamental para a difusão da agroecologia, com eficiência, no Estado do Maranhão.

Com estes argumentos que considero suficientes para justificar o Projeto de Lei em apreço, minha expectativa é de que o Digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Estadual IRACEMA VALE  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão  
Palácio Manuel Beckman  
Local



## ESTADO DO MARANHÃO

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os meus elevados protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ORLEANS BRANDÃO  
JUNIOR:10411640330

Assinado de forma digital por CARLOS  
ORLEANS BRANDÃO JUNIOR:10411640330  
Data: 2023.06.05 19:37:15 -03'00'

**CARLOS BRANDÃO**  
Governador do Estado do Maranhão



## ESTADO DO MARANHÃO

### PROJETO DE LEI 361/2023

Altera e acrescenta dispositivos à Lei 10.986, de 21 de dezembro de 2018, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Maranhão (PEAPOMA)

**Art. 1º** Fica criado o Comitê Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica (CEAPO), órgão de natureza consultiva e deliberativa, vinculado ao Poder Executivo, com a finalidade de gerir a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Maranhão (PEAPOMA), com as seguintes atribuições:

I - gerir a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Maranhão (PEAPOMA) e o Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Maranhão (PLEAPOMA);

II - articular os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual para implementação da Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Maranhão (PEAPOMA) e do Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Maranhão (PLEAPOMA);

III - interagir e pactuar com instâncias, órgãos e entidades federais, estaduais, territoriais e municipais sobre os mecanismos de gestão e de implementação do Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Maranhão (PLEAPOMA);

IV - promover e assegurar a participação da sociedade na elaboração, monitoramento e acompanhamento da Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Maranhão (PEAPOMA);

V - constituir subcomissões temáticas que reunirão com setores governamentais e da sociedade, para propor e subsidiar a tomada de decisão sobre temas específicos no âmbito do Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Maranhão (PLEAPOMA);

VI - propor as diretrizes, objetivos, instrumentos e prioridades do Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Maranhão (PLEAPOMA) ao Poder Executivo Estadual;

VII - acompanhar e monitorar os programas e ações integrantes do Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Maranhão (PLEAPOMA) e propor alterações para aprimorar a realização dos seus objetivos;

VIII - promover o diálogo entre as instâncias governamentais e não governamentais relacionadas à Agroecologia e a produção orgânica, em âmbito estadual, territorial e municipal, para implementação da Política Estadual de Agroecologia e





## ESTADO DO MARANHÃO

Produção Orgânica do Maranhão (PEAPOMA) e do Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Maranhão (PLEAPOMA) e

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações.

**Art. 2º** O Comitê Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica (CEAPO) é constituído de 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados e nomeados pelo Presidente do Comitê Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica (CEAPO), para mandato de (02) dois anos, permitida uma recondução por igual período, cuja composição deverá, obrigatoriamente, ser paritária, entre Poder Público e sociedade civil, da seguinte forma:

I - seis membros do Poder Executivo Estadual, devendo a presidência do Comitê Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica (CEAPO) ser, obrigatoriamente, atribuída ao representante do Poder Executivo que atue diretamente com a Política de Agricultura Familiar no Estado do Maranhão;

II - seis membros da sociedade civil, que atuem no amparo e incentivo a agroecologia e produção orgânica.

**Art. 3º** Junto ao Comitê Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica (CEAPO) funcionará uma Secretaria Executiva, com atribuições definidas no Regimento Interno, cujo titular será designado pelo Presidente do Comitê Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica (CEAPO).

**Art. 4º** Os meios necessários ao adequado funcionamento técnico e administrativo do Comitê Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica (CEAPO) correrão por conta do Poder Executivo.

**Art. 5º** As deliberações do Comitê Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica (CEAPO) serão tomadas em forma de resolução, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 6º** A participação dos membros do Comitê Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica (CEAPO) será considerada de relevante interesse público, não remunerada.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ORLEANS  
BRANDÃO  
JUNIOR:10411640330

Assinado de forma digital por  
CARLOS ORLEANS BRANDÃO  
JUNIOR:10411640330  
Data: 2023.06.05 19:37:47 -03'00'

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil